

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

DESPACHO-CO - 31702021
(relativo ao Processo 374412021)
Código de validação: 69BC755661

Assunto: Propostas de Reajuste

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUSMA por meio do qual objetiva a implantação de propostas de melhorias para a categoria, a fim de corrigir distorções salariais e nos benefícios concedidos a servidores.

Em síntese, pleiteiam a recomposição inflacionária das perdas salariais no percentual de 19,53%; a implantação do percentual de 6,1% na remuneração dos servidores; a atualização dos valores dos auxílios-alimentação e saúde; e a atualização do valor do custeio de diligência dos Oficiais de Justiça.

Por meio da Decisão-GP-71102021, o Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. Lourival de Jesus Serêjo Sousa, informou a edição dos atos normativos que atualizaram os valores dos auxílios-alimentação e saúde, com efeitos financeiros para 2022.

Ademais, deferiu, parcialmente, o pleito da recomposição remuneratória dos servidores, por meio da atualização das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas no percentual de 8,35%, com a incorporação do índice de 6,1%.

No tocante ao requerimento para atualização do valor do custeio do auxílio diligência, determinou o exame da proposta quanto à sua adequação orçamentária por esta Coordenadoria.

Acerca dos aspectos orçamentários dos pleitos formulados, pendentes de análise, temos a informar o que se segue.

A implementação do reajuste das tabelas de vencimentos dos cargos e funções no percentual de 8,35%, com a incorporação do índice de 6,1%, ocorrerá a partir de publicação da respectiva Lei.

À luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o reajuste proposto das tabelas de vencimentos constitui despesa obrigatória de caráter continuado, na medida em que é uma despesa corrente derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros, nos termos do art. 17.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

Nesse contexto, consoante determinação constante do parágrafo 1º do referido artigo da LRF, todos os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no inciso I do art. 16 e demonstrem a origem dos recursos para o seu custeio.

Visando ao cumprimento da exigência legal contida no supracitado disposto, o presente expediente tramitou junto à Coordenadoria de Pagamento para apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Ao apreciar o impacto orçamentário e financeiro da proposta de reajuste dos vencimentos, verificou-se a geração de despesas com pessoal e encargos sociais num total anualizado de R\$ 68.569.629,86, anexo.

Para os 02 (dois) exercício seguintes, a despesa se repete sem novos impactos, com incremento decorrente da atualização dos vencimentos básicos dos servidores efetivos resultante dos acréscimos legais previstos.

No tocante à origem da fonte de recursos para respaldar a despesa a ser aumentada, a Constituição Federal, em seu art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, condiciona a concessão ou aumento de qualquer vantagem à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para cobertura das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A observância da exigência constitucional referenciada nos incisos I e II do artigo 169 deverá ser considerada anualmente na LDO e na LOA, além da necessidade de serem cumpridos os limites da despesa com pessoal de que trata a LRF.

Para o Poder Judiciário Estadual, a LRF, em seu artigo 20, inciso II, letra "b", estipula o limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida - RCL. No artigo 22, parágrafo único, estabelece o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite máximo, isto é, 5,7% da RCL.

A verificação do cumprimento dos limites da despesa total com pessoal do Tribunal de Justiça de que trata a LRF é realizada por meio do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

De acordo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2021, elaborado em conformidade com os artigos 18 e 19 da LRF, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, e com as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

orientações da Secretaria do Tesouro Nacional constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, o valor da despesa com pessoal apurado nos últimos 12 meses (set/2020 a ago/2021) constante do supracitado Demonstrativo foi de 5,48% da RCL.

Para fins de verificação da adequação da despesa com pessoal junto aos limites da LRF, o impacto orçamentário da implementação da gratificação deverá ser acrescido à dotação para despesa com pessoal e encargos sociais a ser consignada ao TJMA pela LOA 2022, e o resultado do somatório comparado à RCL estimada para 2022 e sua projeção para os exercícios de 2023 e 2024.

A Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2022 que serviu de parâmetro para estipular o referencial monetário (teto) para as despesas com pessoal foi de R\$ 18.565.561.404,00, e o respectivo teto para a proposta de pessoal do TJ foi de R\$ 1.058.237.000,00, equivalente a 5,7% da RCL estimada, coincidindo com o limite prudencial da LRF.

Para 2022, a proposta de pessoal do TJMA, inserida no Projeto de Lei Orçamentária do Estado, contemplou recursos para atender às projeções da despesa com o quadro atual de pessoal e aos acréscimos legais previstos, decorrentes de progressões e promoções na carreira e concessão de adicional de tempo de serviço - ATS, o pagamento do ATS a servidores efetivos, com efeitos financeiros retroagindo de 28/05/2020 a 31/12/2021, suspenso em virtude da LC 173/2020 e atualização da tabela de vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão.

Para fins de verificação da adequação da despesa com pessoal junto aos limites da LRF, o impacto orçamentário do reajuste foi acrescido à dotação para despesa com pessoal e encargos sociais prevista e incluída no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, e o resultado do somatório comparado à RCL estimada para 2022 e sua projeção para os exercícios de 2023 e 2024.

O resultado obtido demonstra que o somatório da despesa estimada com a proposta de reajuste nos vencimentos dos servidores com a dotação para despesa com pessoal prevista no PLOA 2022 não excede os limites legal e prudencial com pessoal estabelecidos na LRF.

Desta maneira, a proposta de projeto de lei de reajuste observa o enquadramento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

previsto no art. 20 da LRF e que os recursos necessários à implantação serão assegurados pelo Poder Executivo Estadual a partir das dotações para despesas com pessoal a serem consignadas ao Tribunal de Justiça pela LOA 2022, manifestamo-nos, sob o aspecto orçamentário, de forma favorável à implementação da atualização das tabelas de vencimentos no percentual de 8,35%, incluso o percentual de 6,1%, com efeitos a contar de 2022

- Atualização do valor do auxílio diligências

A ajuda de custo constitui benefício financeiro concedido aos Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e Juventude para suportar as despesas no cumprimento de diligências.

O valor mensal da ajuda de custo é fixo e corresponde à importância de R\$ 2.300,00, cujo recebimento se dá de forma antecipada, nos termos do art. 2º da Res. GP 522019.

Com base nos recursos orçamentários alocados na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Maranhão, inserida no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA do Estado, para respaldar a despesa com a concessão da ajuda de custo para cumprimento de diligências, os estudos efetivados para apuração de margem disponível que comporte a ampliação do valor do referido benefício, com efeitos para o exercício de 2022, demonstraram limite máximo de crescimento da despesa de 7,00%, passando dos atuais 2.300 para 2.461,00.

A despesa com a concessão de ajuda de custo aos Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e da Juventude, incluído o acréscimo oriundo da proposta de reajuste de 7,00%, não excede os créditos orçamentários ou adicionais autorizados e que serão consignados ao Tribunal de Justiça pela Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça pela respectiva Lei Orçamentária vigente.

Ante o exposto, constatada a adequação orçamentária e financeira da presente proposta de reajuste da ajuda de custo, opina-se de forma favorável pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Orçamento

LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES
Coordenador de Orçamento
Coordenadoria de Orçamento
Matrícula 156026

AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO
Diretor Financeiro
Diretoria Financeira
Matrícula 99374

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/12/2021 09:03 (AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/12/2021 09:14 (LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES)

